



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-6119
E-MAIL: fonoaudiologia@contato.ufsc.br

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento destina-se a orientar e normatizar a forma de integralização das 72 (setenta e duas) horas/aula (60 horas/relógio) de Atividades Complementares a serem cumpridas pelos alunos do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Parágrafo único. As regras definidas são destinadas a todos os alunos, independente do currículo a que estejam vinculados.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo:

- I - Flexibilizar o currículo obrigatório, deixando-o aberto para abarcar determinada carga-horária com atividades relevantes para os alunos e para o Curso;
- II - Reconhecer a prática de estudos e atividades independentes dos alunos, no aprofundamento temático e multidisciplinar de suas formações;
- III - Incentivar o envolvimento dos alunos no mundo acadêmico e do trabalho;
- IV - Aproximar o universitário da realidade social e profissional; e
- V - Promover a integração entre a Universidade e a sociedade, por meio da participação do universitário em atividades que visem à formação profissional e à cidadania.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS

Art. 3º Entendem-se como atividades complementares, para os fins deste Regulamento, as atividades não integrantes nas práticas pedagógicas previstas nas Disciplinas,

Módulos e Estágios, desde que relacionados com a formação profissional do Fonoaudiólogo.

Parágrafo único. Serão aceitas as atividades ligadas a outras áreas que não afins à do Curso desde que apresentem contribuição inquestionável ou relevância social e comunitária.

Art. 4º As Atividades Complementares abrangem os seguintes grupos, especificados e delimitados em Anexo:

I - Atividades de iniciação à docência e à pesquisa;

II - Participação em cursos e eventos científicos (congressos, seminários, conferências, eventos e/ou atividades didáticas assistidas);

III - Publicações e apresentação de trabalhos em eventos científicos;

IV - Vivência profissional complementar e atividades de inserção social.

Parágrafo único. Estas atividades deverão somar no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, que serão equivalentes às 72 (setenta e duas) horas/aula (60 horas relógio) exigidas na matriz curricular do Curso de Fonoaudiologia da UFSC. O número máximo de pontos em cada grupo deverá ser de 100 (cem) pontos, como forma de incentivar a diversidade de experiências.

Art. 5º Somente serão aceitas as atividades realizadas após o ingresso do aluno no Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

Parágrafo único. O universitário que ingressar no Curso de Graduação oriundo de transferência externa de Curso idêntico poderá solicitar a validação das atividades realizadas a partir do ingresso em seu Curso de origem, mediante comprovação.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO, COMPROVAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 6º A solicitação do registro das atividades complementares deverá ser feita mediante requerimento de processo de validação das mesmas, atendendo obrigatoriamente as regras para entrega do histórico comprobatório das Atividades Complementares.

Art. 7º Juntamente com o requerimento os alunos deverão remeter à Coordenação do Curso os documentos comprobatórios das atividades, com atenção às seguintes condições:

I - Os documentos comprobatórios devem ser enviados à Secretaria do Curso de Fonoaudiologia, para o e-mail hcomplementaresfono.ccs@contato.ufsc.br dentro do prazo divulgado previamente pela Comissão de Atividades Complementares.

II Os documentos devem ser devidamente identificados contendo: Nome completo do aluno, Nome do Curso, Número de matrícula do aluno, telefones para contato (celular e fixo) e endereço de correio eletrônico (*e-mail*);

III O registro e a entrega da documentação referente às atividades complementares devem ser feitos a partir da **sexta fase** do curso, podendo, caso necessário, complementar até a oitava fase;

IV - Os documentos comprovando as atividades de cada semestre deverão ser enviados à secretaria do curso conforme data definida pela comissão de Atividades Complementares.

Art. 8º Serão reconhecidos como documentos válidos para fins de comprovação da realização das atividades: certificados, históricos escolares, declarações, certidões, atestados, contratos firmados e outros documentos oficiais, conforme a especificidade que cada atividade requer.

§ 1º Os documentos relacionados no caput deste artigo terão validade se devidamente registrados e assinados pelo representante legal da Instituição que o expediu.

§ 2º A apresentação de documento falso implicará penalização do aluno que agir de má fé visando obter vantagem indevida, em conformidade com a Resolução Nº 17/CUn/97 e demais normas aplicáveis.

§ 3º Ao enviar os documentos o aluno deverá anexar uma declaração de veracidade dos documentos assinada.

Art. 9º As atividades registradas serão avaliadas pela Comissão sob os seguintes aspectos:

I - Enquadramento da atividade à natureza dentro dos grupos definidos neste regulamento, bem como conforme as especificações do Anexo;

II - Validade dos documentos comprobatórios fornecidos, conforme as regras deste Regulamento e especificações definidas no Anexo; e

III - Prazo de validade da atividade, conforme as regras deste Regulamento.

Art. 10 Compete à Comissão de Atividades Complementares esta avaliação descrita, da qual poderá resultar uma das seguintes conclusões:

I - Validação da atividade: quando houver aparente enquadramento da natureza da atividade, o documento comprobatório for adequado ou entendido como suficiente, e a atividade houver sido realizada dentro do prazo devido;

II - Rejeição da atividade: quando houver aparente ou evidente descumprimento de qualquer dos aspectos avaliados, sejam eles formais ou substanciais.

§ 1º Em ambos os casos, os documentos serão devolvidos ao aluno, por e-mail, juntamente com uma explicação do motivo da eventual rejeição da atividade.

§ 2º Entende-se como motivos formais para rejeição: documentação comprobatória insuficiente.

§ 3º Entende-se como motivos substanciais para rejeição: documentação comprobatória não aceita como válida, a atividade fora do prazo definido no artigo 5º ou divergente das contempladas na norma.

Art. 11 Da decisão de rejeição da atividade, o aluno poderá:

§ 1º No caso de motivos formais: complementar a documentação comprobatória e tentar nova validação.

§ 2º No caso de motivos substanciais:

I- Fornecer outros documentos e tentar nova validação: e/ou

II- Solicitar revisão da avaliação à Coordenação do Curso, mediante apresentação de justificativas.

§ 3º A documentação complementar ou nova documentação deverá ser enviada por e-mail.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Compete ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia aprovar os pareceres elaborados pela Comissão de Atividades Complementares, as alterações do presente

Regulamento, dirimir as dúvidas sobre a sua aplicação e deliberar sobre casos omissos.

Art. 13 Compete à Comissão de Atividades Complementares:

- I - Aplicar esta norma para validação e formalização das atividades complementares;
- II - Propor ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia aprimoramentos nos artigos e anexos deste Regulamento, mediante iniciativa própria e sugestões recebidas do quadro de Professores do Curso;
- III - Oferecer ampla divulgação aos alunos sobre este Regulamento, assim como sobre as regras para entrega do histórico comprobatório das Atividades Complementares por meio da página do Curso na internet; e
- IV - Esclarecer dúvidas sobre a aplicação do Regulamento, resguardando a competência do Colegiado do Curso.

Art. 14 As alterações promovidas pelo Colegiado no Regulamento terão aplicação imediata a partir da publicação na página do Curso na internet.

Parágrafo único. Apenas as atividades previamente entregues pelos alunos e já validadas pela Comissão não serão afetadas pelas alterações citadas.

Art. 15 Compete aos alunos do Curso, submetidos a este Regulamento:

- I - Buscar conhecimento desta norma e suas eventuais atualizações na página do Curso na internet;
- II - Procurar esclarecer eventuais dúvidas sobre sua aplicação, de modo tempestivo, junto à Comissão de Atividades;
- III - Solicitar o requerimento de validação das atividades complementares; e
- IV - Encaminhar os documentos comprobatórios fidedignos das atividades de modo ordenado, completo e dentro do prazo e das formalidades estabelecidas.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, para todos os alunos regularmente matriculados.

Aprovado no Colegiado do Curso de Fonoaudiologia no dia 07 de agosto de 2020.

